



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 627

PROJETO DE LEI Nº 13.777

PROCESSO Nº 88.982

De autoria do vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “pet friendly”..

fls. 01/02.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e XXIII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, em conformidade com a Constituição Federal, o projeto em tela trata-se de matéria que envolve produção e consumo, no qual ao Ente Municipal cabe legislar de forma concorrente a União e aos Estados, evitando excessos e respeitando os princípios constitucionais, senão vejamos:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

V - *produção e consumo;*

Todavia, em que pese as normas regulamentadoras da Vigilância Sanitária quanto à manipulação de alimentos e suas proibições, há uma tendência global e crescente de tutores de animais que os tratam como membros da família, e os carregam por todos os lugares. Logo, com o intuito de agregar clientela, muitos restaurantes de nossa cidade já permitem a entrada e permanência dos *pets*





em locais específicos, em seus estabelecimentos, mas garantindo uma segurança alimentícia.

Diante da inexistência de legislação própria que regulamente a situação, o Direito provém de problemas que emergem da sociedade atual e deve atender às necessidades do momento dos fatos, não ficando obsoleto.

Posto isso, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.).

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

